

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Lajes das Flores

Ano	2002 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	N.A.
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	15-01-2021
Observações:	

## Artigo 33.º

**Outra publicidade**

Publicidade não incluída nos artigos anteriores:

- 1) Sendo mensurável em superfície — por metro quadrado ou fracção diária incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.
- 2) Quando apenas mensurável linearmente — por metro linear ou fracção:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.
- 3) Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio:
  - a) Por mês — 1 euro;
  - b) Por ano — 5 euros.

## Observações:

1.ª As licenças são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se por esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

2.ª As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.

3.ª No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.

4.ª Nos anúncios volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

5.ª Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público, e que nele se integram.

6.ª Para a realização dos trabalhos dos anúncios aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo desta tabela respeitante a obras e loteamentos.

7.ª Os exclusivos de afixação de cartazes, distribuição de impressos na via pública ou a realização de publicidade em recintos sob administração municipal poderão ser mediante concurso público, objecto de concessão.

8.ª Estão isentos os dizeres que resultam de imposição legal, os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias e de outros serviços de saúde, os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos, bem como a indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda, a designação de firmas ou instituições em veículos às mesmas pertencentes, nas placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento e as vitrinas ou montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou as que só o tendo pelo exterior integrem no conjunto do estabelecimento e não tenham sobre a via pública, saliência superior a 10 cm.

## CAPÍTULO XII

**Prestação de serviços diversos**

## Artigo 34.º

**Taxas diversas**

- 1 — Licenças não contempladas na presente tabela ou em leis ou regulamentos específicos — cada — 10 euros.
- 2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada — 1 euro.
- 3 — Autos, rubricas ou termos de qualquer espécie — cada — 2,50 euros.
- 4 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:
  - a) Não excedendo uma lauda ou face — 2,50 euros;
  - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 1 euro.
- 5 — Certidões narrativas:
  - a) Não excedendo uma lauda ou face — 5 euros.
  - b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta — 5 euros.

6 — Fornecimento de fotocópias não autenticadas de documentos arquivados:

- a) Formato A4 — 2,50 euros;
- b) Formato A3 — 3 euros;
- c) Por metro quadrado ou fracção — 10 euros;
- d) A cores:

Formato A4 — 20 euros;  
Formato A3 — 25 euros.

7 — Fornecimento de segundas vias de documentos, em substituição de originais extraviados ou em mau estado, cada — 2,50 euros

8 — Registos:

- a) De minas e de nascentes de água — 5 euros;
- b) Outros não especialmente previstos — 5 euros.

9 — Processo de arranque de eucaliptos, acácias e ailantes — 5 euros.

10 — Recolha, guarda e alimentação de animais domésticos em instalações municipais — por cada dia ou fracção e por animal — 1 euro.

11 — Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela — por cada uma — 10 euros.

12 — Depósito de viaturas abandonadas:

- a) Por dia — 0,50 euros;
- b) Por semana — 5 euros;
- c) Por mês — 50 euros.

13 — Placas e livros de reclamações para estabelecimentos hoteleiros e similares de hoteleiros — por cada — preço de custo, mais 20%

14 — Fornecimento de água — 9 euros.

## CAPÍTULO XIII

**Venda de bens diversos**

## Artigo 35.º

**Taxas diversas**

1 — Pela venda de inertes:

- a) Bagacina vermelha — por metro cúbico — 7,50 euros;
- b) Areia preta do mato — por metro cúbico — 10 euros;
- c) Brita n.º 3 — por metro cúbico — 25 euros;
- d) Brita n.º 4 — por metro cúbico — 26 euros;
- e) Brita n.º 5 — por metro cúbico — 27 euros;
- f) Gravelha — por metro cúbico — 28 euros;
- g) Pó de pedra — por metro cúbico — 30 euros;
- h) Manilhas de secção 1,00 ml — unidade — 90 euros;
- j) Lancil — por metro linear — 8 euros.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**

**Aviso n.º 7289/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 17 de Junho de 2002, da directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, proferida no uso da competência subdelegada pelo despacho n.º 3/DMRH/2002, foi deferida a exoneração do técnico superior (economia, finanças e gestão) de 2.ª classe Armindo José de Melo Cordeiro, a partir de 1 de Junho de 2001.

A Chefe de Divisão, *Isabel Santos Castro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**

**Aviso n.º 7290/2002 (2.ª série) — AP.** — Dr. Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, licenciado em Direito, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Lousada:

Toma pública a Postura sobre Sistemas de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, por ter merecido a aprovação final na reunião ordinária desta Câmara Municipal no dia 20 de Maio do corrente ano e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de Junho do mesmo ano.

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Lajes das Flores**

Ano	-
Tarifário Familiar	-
Fonte	-
Data de receção/ última consulta	-
Observações:	Município informa que os regulamentos estão em fase de aprovação